



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 191/2023.

DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera a composição da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, estabelecida pela Lei 163 de 12 de Março de 2021 e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 14 da Lei Nº 163 de 12 de Março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

A Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas constitui-se de 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (suplentes) suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal escolhido entre os profissionais de reputação ilibada e experiência em suas respectivas representações, sendo suas funções consideradas como de relevante interesse público e indicados pelos titulares dos seguimentos representados abaixo:

- I. – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora de Lourdes;
- III. – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares;
- IV. – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- V. – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. – 01 (um) representante das Escolas Particulares com atuação no Município de Nossa Senhora de Lourdes;
- VII. – 01 (um) representante da UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;
- VIII. – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal Pública de Ensino.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica alterado o Art. 19 da Lei Nº 163 de 12 de Março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Compete a Câmara de Educação Básica e Legislação e Normas:

- i. Elaborar as Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino sugerindo Normas e medidas para organização e seu funcionamento;
- ii. Indicar complementarmente para o Sistema Municipal de Ensino as Disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a sua distribuição de acordo com a BNCC e com o Currículo do Território do Estado de Sergipe;
- iii. Fiscalizar aplicação de recursos para educação nos termos estabelecidos pelo Constituição Federal do Brasil;
- iv. Promover e divulgar estudos sobre Sistemas de Ensino;
- v. Autorizar e reconhecer o funcionamento das Escolas Públicas Municipais e particulares da Educação Infantil no Município de Nossa Senhora de Lourdes de acordo com o estabelecido na LDB;
- vi. Acompanhar e certificar formações que visem a melhoria do Sistema Municipal de Ensino;
- vii. Fixar Normas para inspeção e supervisão das escolas por este órgão da Secretaria Municipal de Educação, inclusive as autorizadas e reconhecidas;
- viii. Dispor normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de Ensino;
- ix. Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudo de recuperação nas unidades escolares públicas municipais;
- x. Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar índices de produtividade de ensino em relação ao seu curso;
- xi. Realizar Estudos Pesquisas e Levantamento sobre a situação de Ensino no Município de Nossa Senhora de Lourdes;

Parágrafo único. As deliberações da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas serão terminativas, devendo serem homologadas pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nossa Senhora de Lourdes/SE, 15 de agosto de 2023.


Laerte Gomes de Andrade
Prefeito Municipal